ILMA. SRA. DRA. DELEGADA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO.



TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA PROCESSO Nº 46219.046167/2007-47

Entre as partes, de um lado, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical MTPS 310.578/72, CNPJ 60.984.168/0001-00, SR07873, Assembléia realizada em 16/03/2007 na Av. Paulista 1313, 10° andar - conj. 1030; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL, DE TINTURARIA, ESTAMPARIA E BENEFICIAMENTO, DE LINHAS, DE ARTIGOS DE CAMA,MESA E BANHO, DE NÃO TECIDOS E DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical processo n.º 46000.000405/94, CNPJ 62.636.253/0001-03, SR05415, Assembléia realizada em 17/10/2006 na Rua Marques de Itú, 968; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical DTN 24.624/40, CNPJ: 47.463.179/0001-87, Assembléia realizada em 02/08/2006 na Pça. Dom José Gaspar, 30 - conj. 10; SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical DNT 17.910/41, CNPJ 47.463.021/0001-07, Assembléia realizada em 23.01.2007, à Pça Dom José Gaspar, n° 30 – 10° andar – São Paulo/SP; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RELOJOARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical MTPS 113.123/66, CNPJ 62.644.695/0001-00, Assembléia realizada em 12/03/2007 Av. Paulista,1313 - 9° andar , conj. 913;

DRT/SP 46219 -09-Out-2007-12:27-022182-8/8

SENAI IDS

4 11 8 11 10

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES NO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical MTIC 142.544/57, CNPJ 62.649.637/0001-60, SR04816, Assembléia realizada em 19/10/2006 na Av. Paulista,1313 — conj. 903; e de outro lado, SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical Mtb 24440,42662/, CNPJ 55.054.282/0001-00, Assembléia realizada em 18/04/2007 na Rua 24 de maio, nº 104 — 12º andar — conjunto A e B — São Paulo/SP.

Por seus representantes legais, vêm diante de V.s.a., com a devida vênia, nos termos do disposto no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 06, de 2007, da Secretária de Relações do Trabalho, requerem o registro do presente **Termo de Aditamento à Convenção** Coletiva de Trabalho.

Para tanto, apresentam três vias originais do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado.

> Nestes termos, Pedem deferimento. São Paulo, 05 de outubro de 2007.

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

BENEDITO CARLOS DE SOUZA

1º Tesoureiro CPF 896.107.178-53.

TÉCNICOS SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÉDIO DO CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO e outros.

FLAVIO MAZZEU OAB/SP-106.969 – B CPF n 135.698.848-21



TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO N° 46219.046167/2007-47

INDÚSTRIA DE CARNES SINDICATO DA DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL, DE TINTURARIA, ESTAMPARIA E BENEFICIAMENTO, DE LINHAS, DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, DE NÃO TECIDOS E DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RELOJOARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES NO ESTADO DE SÃO PAULO e SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seus representantes legais, atendendo ao disposto no artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), resolvem estabelecer o presente TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os referidos sindicatos patronais subscrevem, em todos os seus termos, a Convenção Coletiva de Trabalho já constante dos autos do processo DRT/SP 46219.046167/2007-47 (fls. a) celebrada aos 08 de agosto de 2007, pelo aludido SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, de um lado, e pela FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e outros, de outra parte, com a concordância, do mesmo sindicato profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA

A cláusula 14ª (CONTRIBUIÇÃO PROFISSIONAL) fica mantida na sua totalidade, ressalvado o direito de oposição do empregado ao referido desconto, em até 10 (dez dias), a contar da data de assinatura do presente Termo de Aditamento à Convenção Coletiva.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas na íntegra todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada aos 08 de agosto de 2007.

Por estarem justas e acertadas e para que produza os efeitos jurídicos e legais, assinam as partes convenentes o presente TERMO DE ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA comprometendo-se, consoante dispõe o artigo 614 da CLT a promover o depósito de 3 (três) vias na mesma Delegacia Regional do Trabalho, para fins de registro e arquivo.

Nestes termos, Pedem deferimento. São Paulo, 05 de outubro de 2007.

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

BENEDITO CARLOS DE SOUZA

1º Tesoureiro CPF 896.107.178-53, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO e outros.

FLAVIO MAZZEU OAB/SP-106.969 – B CPF n 135.698.848-21

THIAGO FIRMANI DE OLIVEIRA

OAB/SP - 242.894 CPF Nº 220.076.278-09